



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT N° 338 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da proposta de Incorporação de Teto MAC federal no montante anual de R\$ 96.874,36 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar, ao município de São José do Povo/MT, situado na Região de Saúde Sul, do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO

- CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- I A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II- A Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, aplicável a todas as esferas de governo e foi elaborada com intuito de regulamentar a Emenda Constitucional 29 e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; além de revogar dispositivos das Leis nos 8.080/90 e 8.689/93;
- III- O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa:
- IV- A Portaria GM/MS nº 1097 de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- V- A Portaria GM/MS nº 3.992 de 28 de dezembro de 2017, altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- VI- A Portaria GM/MS Nº 3.693 de 17 de dezembro de 2021, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite

FIGUEIREDO: financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VII– A Portaria GM/MS Nº 3.053 de 08 de janeiro de 2024, divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

1748244515 Assinado de forma

GILBERTO

GOMES DE

digital por GILBERTO GOMES FIGUEIREDO:174824 45153 Dados: 2025.09.08 11:24:12 -04'00

Centro Político Administrativo, Bloco 05, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT Telefone: (65) 3613-5409 - E-mail: secibmt@ses.mt.gov.br







COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

VIII- A Proposição Operacional nº 039 de 22 de julho de 2025 que consta no SES-PRO-2025/48213, propõe aprovar a proposta de Incorporação de Teto Mac Federal no montante anual de R\$ 96.874,36 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ao município de São José do Povo/ MT, situado na Região de saúde Sul do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de R\$ 96.874,36 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para incorporação ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC do recurso federal, conforme critérios de extrapolamento na produção ambulatorial e hospitalar para apreciação do Ministério da Saúde, ao município de São José do Povo/ MT, situado na Região de Saúde Sul do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: Este valor de incorporação é exclusivo para o teto do Município de São José do Povo/MT e não deverá impactar o teto global MAC já estabelecido para o Estado de Mato Grosso e outros Municípios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2025.

GILBERTO GOMES DE Assinado de forma digital por FIGUEIREDO:174824 GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO:17482445153 45153

Dados: 2025.09.08 11:24:20 -04'00'

Gilberto Gomes de Figueiredo Presidente da CIB/MT

Marco Antônio Norberto Felipe Presidente do COSEMS/MT